



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21 / 2022

ACRESCE O §5º NO ART. 36 DA LEI Nº. 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36 da Lei nº. 318, de 24 de janeiro de 2003 passa a vigorar acrescido de §5º com a seguinte redação: “

Art.36.....
.....

§5º. O servidor contratado por tempo determinado poderá ter carga horária de até 30h (trinta horas) semanais de trabalho, desde que não seja possível ampliar a carga horária de servidor efetivo para suprir essas horas a mais”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 24/05/2022 00:00:00

Virginia Cristina da Silva

Presidente da Câmara

